



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000373044

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível **Processo nº 1142499-78.2023.8.26.0100**

Relator(a): AFONSO CELSO DA SILVA

Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA: 30.864.

Apelação – Embargos à execução – Desistência do recurso – Possibilidade, independentemente da anuência do recorrido – Art. 998 do Código de Processo Civil – Pedido de desistência homologado.

Recurso prejudicado.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta pelos embargantes visando à reforma da r. sentença proferida às fls. 470/480, cujo relatório se adota, que julgou improcedentes os embargos à execução.

Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos à execução, determino o prosseguimento da execução tal como originariamente aparelhada e com fulcro no artigo 827, § 2º, do Código de Processo Civil elevo os honorários advocatícios para 15% sobre o valor atualizado do débito (CPC, artigo 85, §§ 2º e 13).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Razões recursais às fls. 492/512.

Às fls. 565, os apelantes se manifestaram pugnando pela desistência do recurso, afirmando que *“as partes compuseram amigavelmente, firmando acordo acostado nos autos da Ação de Execução de nº 1117885-09.2023.8.26.0100, o qual já foi devidamente homologado pelo D. Juízo a quo, em r. decisão de fls. 1.015”*.

É o relatório.

Nos termos do art. 998, do Código de Processo Civil, *o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.*

Assim, homologo a desistência da presente apelação, restando prejudicado o recurso.

Ante o exposto, em decisão monocrática, **DOU POR PREJUDICADO** o apelo, homologando a desistência formulada.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

AFONSO CELSO DA SILVA
Relator
(assinado digitalmente)